



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 29/08/2017

ITEM 34

Processo: TC- 2543/026/15

Prefeitura Municipal: ITUVERAVA

Exercício: 2015.

Prefeita: Walter Gama Terra Junior

Acompanha(m): TC-2543/126/15 mais 01 anexo.

Fiscalizada por: UR-06.

Fiscalização atual: UR-06.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Ituverava, relativas ao Exercício de 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR 06 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 84/88 dos autos, apontou falhas quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 132/263 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem** pela emissão de PARECER FAVORAVEL às contas ora em exame, com recomendações.

O Douto Ministério Público de Contas opinou pela emissão de PARECER DESFAVORAVEL.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Ituverava, relativas ao Exercício de 2015, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa (ATJ e Chefia) além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,22%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006) **70,77% foram destinados aos Profissionais do Magistério.**

Encargos:	recolhidos
Pessoal e Reflexos:	43,07%;
Saúde:	26,22%;
Precatórios:	Pagos

A única macula confirmada pela Assessoria Técnica diz respeito ao déficit orçamentário de -5,14%.

Nesse sentido, acompanho a manifestação da ATJ às fls. 169, já que o desequilíbrio financeiro representou menos de 01 (um) mês da Receita Corrente Líquida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo MPC e ATJ.

À UR-06, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas quanto aos ajustes anunciados pela origem acerca do item Divida Ativa.

Recomendo que se observe com rigor a legislação na movimentação orçamentária, sob pena de rejeição em exercícios futuros.

É o meu voto.

São Paulo, 29 de agosto de 2017.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS